

Resolução nº 08/2012

Dispõe sobre a renovação do convênio com o Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira” – Saúde Mental.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, e pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde;

O Conselho Municipal de Saúde, reunido em 30 de maio de 2012, tendo em vista o término do convênio entre o Município de Campinas e o Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”, cujo objeto é tem por objeto manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico e no campo da Formação e Educação Permanente

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado em 23 de janeiro de 2008 e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de Fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO as Resoluções da IX Conferência Municipal de Saúde, especialmente os itens 1.1, 1.4, do Eixo I, 1.7, 1.9, 1.13, do Eixo II, e 4.5 e 8.1 do Eixo V, bem como as Resoluções da II Conferência Municipal da Saúde Mental, em especial os itens 1, 2, 3, 4, e 12;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da assistência em saúde mental, sem solução de continuidade;

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, em sua Reunião Extraordinária realizada em 30/05/2012, RESOLVE:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos desta Resolução, poderá renovar o Convênio com o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, cujo objeto é manter, em regime de co-gestão e de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da Assistência Hospitalar Psiquiátrica e Rede Substitutiva ao Hospital Psiquiátrico e no campo da Formação e Educação Permanente, com vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites ali estabelecidos, conforme a minuta e o plano de trabalho apresentados a este Conselho;

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Campinas deverá garantir que todo o recurso proveniente de repasses das outras esferas da Federação para a área da saúde mental seja aplicado prioritariamente na ampliação das equipes de atenção a saúde mental, para que se alcance o número mínimo adequado, conforme deliberação deste Conselho a partir de avaliação da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Campinas deverá, através deste Conselho, construir uma estratégia e um planejamento para efetivar o cumprimento da deliberação 12 do Eixo 3 da II Conferência Municipal de Saúde Mental, que dispõe: “A Prefeitura Municipal de Campinas deve ter como meta assumir integralmente a gestão e a assistência dos Serviços de Saúde do SUS, sendo inadmissível a terceirização/privatização em qualquer nível de complexidade”.





Campinas, 31 de maio de 2012.

JOSÉ PAULO PORSANI
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Homologado em: ____/____/____

FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

